



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE007-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.**

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório que refere a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA.

1.2. O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de riscos e medidas mitigadoras;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação;
- Estimativa de preços com base em ampla pesquisa de mercado;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (LC nº 101/2000);
- Ato de autorização da despesa pelo Ordenador;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

- Minuta do edital e minuta contratual;
- Publicações e Portaria designando o pregoeiro e a equipe de apoio.

1.3. O procedimento foi conduzido na **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, com **forma de disputa aberta**, nos termos dos artigos 28, II, 32 e 55 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns. A previsão orçamentária consta regularmente para o exercício de 2025, sob as seguintes dotações:

- Projeto/Atividade: 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores;
- Classificação econômica: 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação.

1.4. Foram juntados aos autos a ata da sessão pública, os relatórios de julgamento, classificação e habilitação, sem registro de interposição de recursos.

1.5. Em síntese, é o relatório.

2. DO PARECER.

2.1. A análise jurídica realizada se restringe à verificação dos **aspectos formais e legais** da instrução do processo, não abrangendo a análise técnica dos itens ou orçamentária, que são de competência dos setores específicos.

2.2. Verifica-se que o procedimento licitatório obedeceu às fases preparatória e externa, conforme os artigos 17 a 77 da Lei nº 14.133/2021, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.3. A fase preparatória está devidamente instruída com a caracterização da necessidade da contratação, justificativas técnicas, estimativas de preços, análise de riscos e comprovação de disponibilidade orçamentária.

2.4. A fase externa do certame foi conduzida regularmente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência. A sessão
Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria
procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br / www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

pública de pregão eletrônico foi realizada com a participação de empresas regularmente habilitadas e com propostas válidas.

2.5. A ata da sessão, os relatórios de julgamento, de classificação e de habilitação, bem como a ausência de interposição de recursos, garantem a legalidade da adjudicação e a possibilidade de homologação do certame pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A empresa vencedora foi:

• **AZEVEDO E AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**
– CNPJ: 09.492.978/0001-92 – Valor global adjudicado: **R\$ 263.320,00** (duzentos e sessenta e três mil trezentos e vinte reais).

2.7. Não se constatarem vícios que impeçam a continuidade do processo ou a homologação do certame.

3. DA CONCLUSÃO.

3.1. Diante o exposto, pelas razões fáticas e jurídicas ao norte explanadas **OPINO favoravelmente** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO as empresas vencedoras com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. com a consequente adjudicação dos itens à empresa vencedora: **Azevedo e Azevedo Comércio Varejista de Alimentos LTDA**, CNPJ nº 29.144.755/0001-58, nos valores e condições constantes na ata do certame.

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no termo de referência acostado aos autos. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis

3.3. **É o parecer.**



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

São Félix do Xingu/PA, 06 de junho de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria de nº 07/2025